PROJETO DE LEI Nº 018/02 - PL

EMENTA: - Acresce o parágrafo 6º ao artigo 67, da Lei 508/00, **"CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL".**

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o artigo 67, capítulo II, Seção V, das Isenções, acrescido o parágrafo 6º, da Lei 508/00, do **"CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL",** com a seguinte redação:

"Art. 67 - ----------

Parágrafo 1º - ----------

- ----------
- ----------
- ----------

Parágrafo 6º - Nos casos de renovação de isenção serão aprovados automaticamente pelo órgão do **SEMFAZ,** mediante a comprovação da concessão no exercício anterior, e a comprovação de renda".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de março de 2002.

Carlos Alberto Afonso Fernandes

Vereador - autor